



CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 - Mizael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo - Minas Gerais

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações, ao regular o procedimento licitatório, prevê em seu artigo 24, inciso X, ser dispensável a licitação "para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia".

O objeto da presente contratação é a Locação do imóvel situado à Rua Leôncio Vaz da Silva, nº: 174, bairro: Centro, município de Córrego Fundo – MG, para instalação da Biblioteca Pública Maria José Arantes com acoplamento do Telecentro Comunitário, por um período de doze meses.

Trata-se de um imóvel situado na área central do Município, de fácil acesso para a toda a população e usuários dos serviços da Biblioteca Pública Maria José Arantes com acoplamento do Telecentro Comunitário.

O imóvel tem características tipo (comercial), sendo composto de um cômodo vazio e um banheiro. Este espaço será adaptado da melhor forma para a instalação das dependências da biblioteca pública, bem como do Telecentro.

Está localizado na área central, onde se dá mais segurança aos(as) usuários (as), tendo em vista que eles(as) muitas das vezes são crianças ainda menores.

A referida comissão indica este imóvel para locação, por ser o que melhor atente às finalidades precípuas da Administração.

Além disso, a proposta de preço do proprietário condiz com o laudo emitido pela Comissão de Avaliação, sendo, portanto, compatível com o valor de mercado.

O proponente apresentou toda a documentação exigida para habilitação, nos termos da Lei Federal 8.666/93.





MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 - Mizael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo - Minas Gerais

Verifica-se ainda que, tanto a Comissão de Licitação, quanto a Procuradoria Jurídica do Município, em argumentos fundamentados, são favoráveis à contratação nos moldes do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

Isto posto, com base na documentação e pareceres constantes dos autos fica justificada a **DISPENSA** do procedimento licitatório.

É o parecer, sub censura.

Córrego Fundo/MG, 08 de fevereiro de 2021.

DANILO OLIVEIRA CAMPOS

Prefeito